

EM 28/Abril/2021

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024
LEI MUNICIPAL Nº 449/2021
DE 28 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
DE ÔNIBUS ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, para inserção da fonte de recurso de alienação de bens, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0040 EXPANSÃO E MELHORIA
Projeto/Atividade: 1.021 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Recurso: 115 (Equipamentos e Materiais Permanentes).
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Art. 2º Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no Orçamento vigente, no Projeto atividade, Elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, Artigo 42 e Artigo 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, para cobertura do Convênio n.º 801/2020 – oriundo da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 4º Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 444/2021 - Lei Orçamentárias - LOA, e Lei Municipal n.º 437/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 382/2017 - Plano Plurianual - PPA, período de 2018 a 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL